

**ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA - CNPJ:  
02.848.772/0001-03**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 horas, em sua sede social, situada à Estrada União Industria, 2318, bairro Corrêas, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os associados da Associação Renovar Saúde Criança (ARSC) inscrita no CNPJ sob o n.º 02.848.772/0001-3, em número suficiente para tal deliberação, em conformidade com o previsto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Estatuto Social, para revisão e alteração abaixo escrita:

1 - Art. 15º § 2º, - No caso da extinção da **ARSC**, o Patrimônio Líquido resultante dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, reverterá para Associação ou Fundação congênere, devidamente registradas no CNAS, de finalidade similar, indicada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

Foi lida a nova redação do § 2º, do Art. 15º, com as alterações propostas, e em prosseguimento, foi colocada a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º § 2º. No caso da extinção da **ARSC**, o Patrimônio Líquido resultante dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, reverterá para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas congêneres, devidamente registradas no CNAS, de finalidade similar, indicada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 1º.** Denomina-se **ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA (ARSC)**, também ou simplesmente **RENOVAR**, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filiação religiosa ou política partidária, de natureza filantrópica, fundada em 06 de outubro de 1998, para exercer atividades de assistência social e de promoção humana, vedado seu uso para promoção pessoal de que forma seja, política ou social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.848.772/0001-03 e na Prefeitura Municipal de Petrópolis sob o nº 69.409, registrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Petrópolis e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 046, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Resolução nº 173 de 19/11/1999.

*Parágrafo único.* A **ARSC** tem sede e foro à Estrada União Indústria, nº 2318, em Corrêas, no município de Petrópolis (RJ), onde se localiza sua instalação principal, podendo se estabelecer em outras localidades, tendo por finalidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, planejar, promover, coordenar e exercer atividades de assistência social, por meio da Proteção Social Básica,

destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas e projetos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, observando as normas aplicáveis, em especial a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na forma abaixo:

I - Prestar assistência a crianças e adolescentes encaminhadas pelas unidades de assistência e de saúde do município, oriundas de famílias de baixa renda, visando à plena recuperação da saúde da criança.

II - Avaliar as condições sociais das famílias, procurando identificar os problemas que motivaram a enfermidade e/ou hospitalização da criança e do adolescente;

III - Assistir as famílias nas soluções dos problemas identificados no item II, esclarecido que a assistência que for dada terá caráter supletivo e transitório e será prestada dentro dos limites de recurso e possibilidades da ARSC;

IV - Conscientizar a família e/ou responsável pela criança ou adolescente assistido, para que adotem medidas e decisões necessárias à solução dos problemas familiares, em contrapartida à ajuda recebida;

V - Procurar transformar os beneficiários recuperados em colaboradores a ARSC, segundo suas possibilidades e observados os preceitos éticos, incentivando, quando for o caso, as manifestações de ordem cultural e seus respectivos criadores, visando a sua difusão;

VI - Desenvolver ações de qualificação profissional, com o objetivo de integrar o assistido e/ou família no mercado de trabalho;

VII - Empratar apoio às Instituições da Sociedade Civil, bem como às suas congêneres, no sentido de aprimorar a assistência às crianças e aos adolescentes;

VIII - Apoiar e exigir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Promover e/ou realizar projetos culturais, visando à democratização ao acesso a bens culturais, oficinas e cursos, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

X - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

**Art. 2º.** A execução das atividades que levam às finalidades da ARSC pode ser exercida:

I - Por voluntários, profissionais ou instituição de comprovada capacitação técnica, designados e/ou contratados pela ARSC, individualmente ou integrando equipe ou grupo de trabalho especialmente criado para tal fim;

II - Em regime de termos de parceria ou convênios de cooperação técnica ou financeira, firmados com instituições públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Art. 3º.** A ARSC, por sua finalidade não lucrativa, embora não governamental, tem vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigado a re aplicar ou reinvestir integralmente suas rendas, recursos ou eventuais excedentes financeiros, no Território Nacional, em custeio, manutenção ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto ou no reforço do seu Patrimônio.

*Parágrafo único.* Nada será restituído aos associados em qualquer época ou sob qualquer título ou pretexto.

**Art. 4º.** O Patrimônio e a Receita da ARSC podem ser constituídos por:

- I - Contribuição de seus Associados;
- II - Doações de terceiros;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras;
- IV - Rendas obtidas em eventos de qualquer natureza, assim como em serviços gerados por Associados à semelhança daqueles praticados pelas cooperativas;
- V - Bens adquiridos e/ou produzidos, bem como as rendas por eles geradas;
- VI - Vendas de bens doados, não havendo impedimento de seus doadores;
- VII - Legados de qualquer natureza, com ou sem encargos;
- VIII - Contribuições diversas;
- VIII - Patrocínio;
- IX - Parcerias ou acordos celebrados com a Administração Pública.

§ 1º. É necessária autorização da Assembleia Geral para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da **ARSC**.

§ 2º. É necessária autorização do Conselho Diretor para aquisição e alienação de bens móveis de uso da **ARSC**, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parcerias, a remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme previsto na Lei n.º 13.019/14.

**Art. 5º.** São Órgãos Estatutários de administração da **ARSC**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o Órgão Estatutário superior, com funções exclusivamente deliberativas, tendo a seguinte competência:

- I - Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **ARSC**;
- II - Aprovar o Estatuto da **ARSC** e suas alterações;
- III - Aprovar a programação e o Orçamento Anuais da **ARSC** e a Prestação de Contas do Conselho Diretor, incluindo Relatório das Atividades e Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Autorizar aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- V - Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **ARSC**, inclusive as omissões e interpretações do presente Estatuto;
- VI - Destituir, se necessário for, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **ARSC**;
- VII - Decidir sobre a extinção da **ARSC** e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da **ARSC**, é constituída por todos os Associados, reservado o direito de voto aos que estejam em dia com suas obrigações junto à Associação.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um

quinto) dos Associados. Os trabalhos instalar-se-ão, validamente, em primeira convocação pela presença de metade mais um dos seus Associados, quites com a **ARSC**, ou em segunda convocação, meia hora depois de fixada a primeira, com qualquer número de Associados presentes, para tratar dos assuntos previstos nos itens III, IV e V deste artigo.

§ 3º. Para as deliberações previstas nos itens I, II e VI deste artigo, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois.

§ 4º. Para a deliberação prevista no item VII deste artigo, as decisões serão tomadas de acordo com o previsto no artigo 14 deste Estatuto.

§ 5º. O Edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião e será encaminhado aos Associados por meio de carta e/ou "e-mail" no prazo de 1 (um) mês de antecedência para as Assembleias Ordinárias e de no mínimo 1 (uma) semana para às Extraordinárias.

**Art. 7º.** O Conselho Diretor é o Órgão Estatutário com funções deliberativas. É constituído por 3 (três) membros, sendo um o Presidente e dois Vice-Presidentes, todos com mandatos de 2 (dois) anos a contar da aprovação do presente Estatuto, podendo ser reeleitos e tem por competência:

I - Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos empregados e prestadores de serviços da **ARSC**;

II - Aprovar as especificações do Orçamento Anual da **ARSC** e autorizar receitas e despesas extraordinárias;

III - Autorizar investimentos, contratos, convênios, termos de parceria e outros atos jurídicos de mesma natureza, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a **ARSC**;

IV - Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos Associados;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de atividades e as Demonstrações Financeiras;

VI - Deliberar sobre o pedido de admissão e exclusão de associado.

§ 1º. São atribuições do Presidente da **ARSC**:

a) Representar a **ARSC** em juízo ou fora dele ou providenciar a representação;

b) Gerenciar todas as operações da **ARSC**, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades como pelos recursos humanos, financeiros, materiais e de informações;

c) Assinar pela **ARSC** os atos formais, inclusive cheques e movimentações financeiras, junto com um membro do Conselho Diretor;

d) Decidir ad referendum do Conselho Diretor, em casos de urgência;

e) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

f) Assinar as atas das reuniões que presidir;

g) Formalizar a designação de todos os membros dos Órgãos Estatutários da **ARSC**;

h) Aceitar quaisquer tipos de contribuição e doações a **ARSC**;

i) Firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos assemelhados, celebrados pela **ARSC**;

j) Difundir os ideais da **ARSC**, colaborando na obtenção de recursos para a consecução dos seus objetivos.

§ 2º. O Presidente da **ARSC** estabelecerá entre os Vice-Presidentes, a precedência de sua substituição em ausências e impedimentos eventuais.

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal é o Órgão Estatutário com funções de avaliação, acompanhamento e controle sobre os procedimentos e a consecução das finalidades da ARSC, tendo a seguinte competência:

I – Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor;

II - Verificar os registros contábeis e acompanhar a execução financeira e os trabalhos de auditoria;

III - Realizar outras atividades de fiscalização que lhe sejam solicitadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

§ 1º. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, associados da ARSC e que estejam em dia com suas obrigações, todos com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez a cada semestre ou quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da ARSC ou pela Assembleia Geral.

§ 3º. O Conselho Fiscal deve observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de se submeter ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** O Conselho Consultivo é o Órgão Estatutário com funções de apoio técnico ao Conselho Diretor, tendo a seguinte competência:

I – Opinar em projetos, programas e orçamentos;

II - Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades da ARSC;

III – Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor;

§ 1º. O Conselho Consultivo é constituído de 7 (sete) membros Associados da ARSC e/ou membros indicados pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, todos com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. O Conselho Consultivo reúne-se uma vez a cada semestre ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

**Art. 10º.** A ARSC é constituída somente por membros Associados.

§ 1º. Entende-se por Associado às pessoas físicas que apresentarem seus pedidos de admissão por escrito e que tenham sido aceitos pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Para o adequado cumprimento do disposto neste artigo, o Associado deverá declarar estar de acordo com os princípios norteadores da ARSC.

**Art. 11º.** A exclusão do Associado dos quadros da ARSC dar-se-á por justa causa se:

a) praticar atos ou assumir compromissos contrários às finalidades da associação;

b) deixar de cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º. Da decisão do Conselho Diretor que decretar a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Para a eliminação do Associado é exigida deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 12º.** São direitos de todos os Associados da ARSC:

a) Frequentar a sede da ARSC;

b) Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos da ARSC;

- c) Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pela ARSC, observadas as condições próprias preestabelecidas;
- d) Receber exemplares de todas as publicações da ARSC.

*Parágrafo único.* Os Associados, pessoalmente ou no exercício do mandato em Órgãos Estatutários, não respondem individualmente pelas obrigações da ARSC.

**Art. 13 °.** São deveres de todos os Associados da ARSC:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais deliberações;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e a outras convocações de caráter geral;
- c) Prestigiar a ARSC por todos os meios ao seu alcance, propagando seu espírito associativo;
- d) Pagar à ARSC as mensalidades e contribuições fixadas e aceitas pelo Conselho Diretor.

**Art. 14 °.** O exercício financeiro da ARSC coincide com o ano civil.

§ 1º. Até o dia 30 de novembro de cada ano o Conselho Diretor submeterá à Assembleia Geral, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada dos planos de trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 2º. Até o dia 30 de abril de cada ano o Conselho Diretor submeterá à Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades, acompanhado das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Relatório Anual das Atividades, bem como, as Demonstrações Financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão tornados públicos, ficando tais documentos à disposição de qualquer cidadão para exame, na sede da ARSC.

**Art. 15 °.** A ARSC pode ser extinta por decisão de 4/5 (quatro quintos) de todos os Associados Fundadores, se verificada a absoluta ausência de condições para a consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 1º. Aprovada a extinção da ARSC, o Conselho Diretor promoverá em 30 (trinta) dias a liquidação de todas as obrigações pendentes.

§ 2º. No caso da extinção da ARSC, o Patrimônio Líquido resultante dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, reverterá para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas congêneres, devidamente registradas no CNAS, de finalidade similar, indicada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 16 °.** O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 11 de março de 2024

  
Presidente

  
Advogado  
Pedro Monteiro de Mello Sabugosa  
OAB: 18677

  
Secretário

**ofício** PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia  
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 • Centro - CEP 25620-040 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br 090720AA845442

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
ROSANGELA DE SOUZA SANTOS (1689)  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundpen: 0,37 Funperj: 0,37  
Funarpen: 0,45 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,40 Selo: 2,59 Total: 13,34

PETROPOLIS/RJ, 19/03/2024.  
DANIEL MAGALHAES MONTES. Em test. da verdade. Conf.   
EERP 59795 SIK Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



**ofício** PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia  
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 • Centro - CEP 25620-040 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br 090720AA851669

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Apres. no dia 19/03/2024, Prot. 50693, Lv. A-1  
Registro Nº 8887, no livro A-3.  
PETROPOLIS, 28/03/2024.  
Oficial,  Subscrovo e Assino.

Funa: 18,63. Pmc: 6,21. Iss: 16,65. Selo: 2,59. Total: 447,72.  
EEQK 08328 FJD Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)  
Protocolo Central: 0907201202403191533082



Daniele de Freitas Jorge  
Escrevente - Mat. 94/11426  
4º Ofício - Petrópolis-RJ